

# Termo de Referência 37/2025

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG 37/2025	Editado por	Atualizado em
Status	CONCLUIDO	RODRIGO SANTIAGO BATISTA	03/07/2025 14:26 (v 4.0)
<b>Outras informações</b>			

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		37/2025

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação dos serviços de assinatura anual digital da plataforma JUSBRASIL para melhor efetividade do setor jurídico da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aquisição de assinatura na Plataforma Jusbrasil (Plano: Avançado + Jus IA), por um período de 12 meses - para 05 usuários.	23108	SERVIÇO	1	R\$ 7.917,30	R\$ 7.917,30

\*Preço estimado encontrado em mídias especializadas no sítio eletrônico.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho de despesa nos termos do art. 95, inciso II, e § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Em caso de eventual divergência entre o descritivo do CATSER e a ESPECIFICAÇÃO deste Termo de Referência, prevalecerá o descritivo deste Termo de Referência.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 7.917,30 (sete mil novecentos e dezessete reais e trinta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do envio da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado a interesse da Administração.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A assinatura da plataforma digital de conteúdo jurídico elimina a necessidade de espaço físico para armazenamento, ao contrário dos livros físicos que requerem espaço dedicado. A plataforma digital disponibiliza conteúdo contínuo, de forma online, reúne as informações jurídicas certas para a busca, de forma fácil e rápida, em um só lugar. Possui o acervo de Jurisprudência, decisões, acórdãos e ementas já formatadas e prontas para utilizar em argumentações. Possibilita o acesso à biblioteca jurídica virtual, eliminando a preocupação com atualizações de edições e autores. Por fim, disponibiliza um acervo amplo e organizado com uma busca precisa para otimizar a pesquisa de Leis, Códigos e Decretos de todo país. Portanto, otimiza o trabalho do setor jurídico da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

2.3. A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades operacionais do setor jurídico da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé.

2.4. A aquisição está fundamentada nos dispositivos da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

2.5. Também se observam as orientações contidas no **Manual de Compras Públicas da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia**, bem como os princípios constitucionais da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF/88), e os princípios específicos previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, tais como: planejamento, transparência, economicidade, padronização, segregação de funções, competitividade e julgamento objetivo.

2.6. Assim, justifica-se a contratação como medida necessária à manutenção da regularidade das atividades administrativas da Câmara Municipal, de modo a garantir o adequado funcionamento dos trabalhos do setor jurídico, proporcionando maior eficiência e qualidade no serviço realizado.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A solução adotada para esta contratação foi estruturada em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com especial atenção aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público, considerando o ciclo de vida do objeto. O processo teve início com o levantamento da demanda dos serviços jurídicos da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé.

3.2. A ferramenta é a mais assertiva e ajudará a agilizar as pesquisas ligadas a áreas jurídicas facilitando o dia a dia dos servidores, sendo por esse motivo escolha mais adequada.

3.3. Abrangência do acervo jurisprudencial: JusBrasil se destaca pelo vasto acervo de jurisprudência, incluindo informações atualizadas de todas as instâncias judiciais. Esta característica é fundamental para profissionais que necessitam de uma visão abrangente do ambiente legal brasileiro.

3.4. A plataforma oferece funcionalidades de pesquisa avançada, permitindo filtrar resultados de maneira eficaz, o que é crucial para encontrar informações específicas rapidamente.

3.5. Por fim, considerando todos os recursos e benefícios oferecidos, o JusBrasil apresenta um excelente custo-benefício, tornando-se uma escolha econômica e eficiente para uma ampla gama de necessidades jurídicas.

3.6. Dessa forma, a escolha do JusBrasil é uma solução que atende às demandas de pesquisa jurídica de forma abrangente, eficiente e atualizada, garantindo aos usuários acesso a um vasto leque de informações e recursos jurídicos. A contratação da JusBrasil se alinha com os critérios de qualidade, sustentabilidade e eficiência, atendendo às necessidades atuais e futuras dos usuários no âmbito jurídico.

3.7. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

4.1. Deve-se observar os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto.

4.1.1. Esta contratação segue os critérios de sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021 e está alinhada com o Plano Diretor de Logística Sustentável (PDLS) e o Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, conforme exigido pelas Instruções Normativas SEGES/ME nº 81 e nº 58, de 2022.

### Subcontratação

4.2. Considerando a natureza do objeto desta contratação, **não será admitida a subcontratação**, total ou parcial, do fornecimento do serviço listado.

### Garantia da contratação

4.3. Não será exigida garantia da contratação de que tratam os arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista a natureza do objeto, o qual não apresenta complexidade técnica, tampouco riscos significativos à execução contratual que justifiquem tal exigência.

4.3.1. Ademais, conforme dispõe o art. 5º, inciso XI, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81 /2022, a exigência de garantia deve estar devidamente justificada nos Estudos Técnicos Preliminares, o que não se aplica ao presente caso.

4.3.2. Assim, com base no princípio da proporcionalidade e na busca pela economicidade, **fica dispensada a exigência de garantia da execução contratual.**

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Entrega

5.1. Por se tratar de uma base de dados de acesso online, o prazo de entrega se refere à disponibilização integral do conteúdo contratado, em pleno funcionamento, para acesso online pelos usuários em até 7 (sete) dias úteis a partir do recebimento, pela Contratada, da nota de empenho.

### GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.4. O serviço fornecido deve ser entregue em perfeitas condições de uso, e em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.5. Os produtos adquiridos estarão sujeitos à garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

5.6. Sempre que o fabricante ou fornecedor ofertar garantia contratual adicional, esta será considerada complementar à garantia legal, nos termos do art. 50 do Código de Defesa do Consumidor.

5.7. Caso a garantia ofertada pelo fabricante seja inferior ao prazo mínimo legal ou ao eventualmente exigido neste Termo de Referência, caberá ao fornecedor contratado complementá-la, de modo a assegurar a cobertura mínima estabelecida pela legislação vigente ou pelas exigências da Administração Pública.

5.8. A Contratada deve comunicar formalmente à Contratante a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade nos serviços, desde que não consiga solucionar em tempo hábil, bem como, eventuais motivos que impeçam a realização dos trabalhos.

5.9. Quando aplicável, o fornecedor deverá disponibilizar manual do usuário em língua portuguesa, bem como a relação atualizada da rede autorizada de assistência técnica, com informações de contato e endereços, garantindo o pleno acesso aos serviços de pós-venda.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

### **Fiscalização**

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ( Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI );

6.6.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ( Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III );

6.6.2. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ( de 2022, art. 22, IV ). Decreto nº 11.246,

6.6.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ( Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V ).

6.6.4. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ( Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII ).

6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ( Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022 ). Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ( Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### **Fiscalização Administrativa**

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a) Conferência do recebimento dos produtos conforme as especificações do edital, termo de referência e proposta vencedora, registrando eventuais inconformidades em documento próprio;
- b) Verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, especialmente quando da emissão de nota fiscal e realização de pagamentos, conforme exigência legal vigente;
- c) Elaboração de relatórios mensais de fiscalização contendo registros das ocorrências relevantes, desempenho da contratada, pendências e providências adotadas.

6.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o disposto na legislação aplicável.

#### **Gestor do Contrato**

6.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ( Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV ).

6.12.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ( Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III ).

6.12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ( Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II ).

6.12.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ( Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X ).

6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ( Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII ).

## **7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

7.2.4. Multa, conforme segue:

- a) Multa moratória, para a infração descrita na alínea “d”, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- c) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;
- d) Multa compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;
- e) Multa compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;
- f) Multa compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação;

- e) Multa compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea "d", de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- f) Multa compensatória, para a infração descrita na alínea "a", de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação;

7.3. No caso de fornecimento de materiais fora das especificações técnicas ou com vício de qualidade, a penalidade poderá ser agravada conforme avaliação técnica e impacto no serviço público.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, sendo estendidos os efeitos das sanções à pessoa física ou jurídica relacionada, conforme previsto no art. 160 da Lei nº 14.133 /2021.

7.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP).

7.13.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. Os débitos do Contratado com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados com créditos devidos pelo mesmo órgão decorrentes deste ou de outros contratos administrativos, conforme Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento do Objeto

8.1. O serviço contratado será disponibilizado prontamente, de forma provisória, em conjunto à expedição da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço disponibilizado e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 , o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **5 (cinco) dias úteis**.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 .

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 .

8.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.14.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022 .

8.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### Forma de pagamento

8.20. O pagamento será realizado por meio de boleto, preferencialmente, ou ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento na hipótese do art. 74, Inciso I da Lei nº 14.133/2021, desde que a contratada apresente declaração de exclusividade, uma vez que a competição é inviável.

9.2. A justificativa para a contratação direta por inexigibilidade encontra-se nos itens 2 e 3 deste Termo de Referência, bem como, complementando a justificativa, a plataforma Jusbrasil é a única no território brasileiro que oferece todas vantagens para o servidor do setor jurídico como já explanado nesse Termo, incluindo em seu sistema Inteligência Artificial para potencializar e acelerar o melhor andamento do setor e da Câmara como um todo, proporcionando eficiência para o serviço público, em homenagem ao disposto no art. 37, caput, da Constituição da República.

### Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

### Exigências de habilitação

9.3. Previamente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

### Habilitação jurídica

9.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 .

9.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação econômico-financeira**

9.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

#### **Qualificação técnica**

9.23. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

#### **Disposições gerais sobre habilitação**

9.24. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.25. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.26. É vedada a participação simultânea na presente licitação de empresas que possuam vínculo societário direto ou indireto, inclusive entre matriz e filial, ou entre empresas que tenham sócios em comum, quando caracterizado o controle ou administração conjunta. No caso de participação de matriz ou filial, apenas uma unidade poderá apresentar proposta.

### **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O **custo estimado total da contratação** é de **R\$ 7.917,30 (sete mil novecentos e dezessete reais e trinta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela constante do item 1.1 deste Termo de Referência.

10.2. O valor estimado foi obtido diretamente com a empresa contratada, apresentando proposta condizente com o valor de mercado, inclusive oferecendo desconto de 20% de desconto, em relação ao plano individual.

10.2.1. Importante destacar a razoabilidade do preço praticado pela Jus Brasil, onde atesta-se que os valores praticados pela empresa são comuns a todas as instituições ou órgãos do país.

10.5. Para esta contratação **não se aplica o sigilo do orçamento estimado**, sendo os valores divulgados previamente no processo licitatório.

10.6. Esta contratação **não se dará por Sistema de Registro de Preços**, não se aplicando, portanto, as regras de alteração, repactuação ou reajuste previstas para esse regime.

### **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão atendidas pela seguinte dotação:

**02 Poder Legislativo****52 Diretoria Geral****01 Diretoria Geral****01.122.0071.2149 Manutenção das Atividades Relacionadas a Diretoria Geral****3.3.90.30.00 Material de Consumo****3.3.90.30.16 Material de Expediente**

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. As informações constantes neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Este Termo de Referência foi elaborado com observância às disposições da Lei nº 14.133 /2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como das normas regulamentares expedidas pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, incluindo a Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, e demais regulamentos pertinentes.

12.3. Quaisquer alterações nas condições estabelecidas neste Termo deverão observar os princípios da legalidade, motivação e publicidade, devendo ser formalizadas e justificadas previamente à contratação.

12.4. A elaboração deste Termo de Referência encontra-se alinhada com o Plano de Contratações Anual de 2025.

---

Rodrigo Santiago Batista

Oficial Legislativo - Jurídico / Equipe de Apoio

**13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato****1 . FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua convocação, para aceitar a **Nota de Empenho**, que se constitui em instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e expressa concordância da Administração.

1.3. O aceite da Nota de Empenho implica o reconhecimento de que:

1.3.1. A Nota de Empenho substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. O Contratado está vinculado à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

## 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, conforme estabelecido no Termo de Referência, respeitado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será prorrogado a critério da Administração, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

## 3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Termo;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

3.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de um mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

3.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 4. Obrigações do Contratado

**4.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**4.1.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**4.1.2.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**4.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II), e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**4.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**4.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

**4.1.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**4.1.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta;

**4.1.8.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**4.1.9.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.1.10.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## 5. DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação formalizada por meio da Nota de Empenho será considerada extinta com o adimplemento integral das obrigações assumidas pelas partes, ou seja, com a entrega do objeto conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência e o pagamento correspondente, ainda que antes do prazo de vigência previsto.

5.2. Caso o objeto não seja entregue no prazo estipulado por motivos atribuíveis ao Contratado, poderá a Administração:

- a) aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento;
- b) optar pela extinção da contratação, com a adoção das medidas legais cabíveis para assegurar o atendimento do interesse público, inclusive mediante a convocação dos demais licitantes, se for o caso.

5.3. A contratação poderá ser rescindida, a qualquer tempo, por iniciativa da Administração, nos seguintes casos:

- a) quando houver motivo de interesse público devidamente justificado;
- b) por inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelo Contratado;
- c) por razões legais, técnicas ou operacionais que inviabilizem a continuidade do fornecimento;
- d) quando constatada irregularidade na execução que comprometa a qualidade ou segurança do objeto;
- e) por ocorrência de impedimentos legais supervenientes à formalização da Nota de Empenho.

5.4. Nos casos de extinção por culpa do Contratado, será este responsabilizado pelas perdas e danos causados à Administração, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

5.5. A contratação também poderá ser extinta por mútuo acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, assegurado o interesse público e mediante justificativa formal.

5.6. A extinção da contratação não prejudica o eventual reconhecimento de direito a reequilíbrio econômico-financeiro do contratado, quando for o caso, o qual será processado conforme os arts. 131 a 133 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Serão considerados nulos os atos praticados com participação de pessoa jurídica contratada que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público que tenha atuado na licitação, na formalização da contratação ou em sua fiscalização ou gestão, ou com seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

## 6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos neste Termo de Referência e na Nota de Empenho que o formaliza serão resolvidos pelo Contratante, observadas as disposições contidas na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normas federais aplicáveis à matéria.

6.2. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais dos contratos administrativos, bem como, no que couber, as disposições da **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor**, especialmente quanto aos vícios do produto, responsabilidade por danos e dever de informação.

6.3. Na ausência de regramento específico, prevalecerão os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica, que regem a atuação da Administração Pública.

## 7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações relativas à execução da contratação formalizada por Nota de Empenho reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 137 da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, no que couber.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições da contratação inicial, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado da contratação, conforme art. 125 da referida Lei.

7.3. As **supressões** de quantitativos decorrentes de acordo celebrado entre as partes poderão **exceder o limite de 25%**, desde que não impliquem em prejuízo à execução do objeto e estejam devidamente justificadas.

7.4. As alterações que configurem modificação do objeto ou dos seus elementos essenciais, quando admitidas, deverão ser formalizadas mediante **termo aditivo vinculado à Nota de Empenho**, precedido de justificativa e, quando necessário, parecer jurídico.

7.5. Registros de alterações que **não caracterizem modificação do objeto ou cláusulas essenciais** da contratação poderão ser formalizados por meio de **apostila**, dispensando-se a celebração de termo aditivo, conforme disposto no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

## 8. FORO

8.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da presente contratação que não possam ser resolvidas de forma administrativa e consensual, fica eleito o **Foro da Comarca de Tremembé/SP**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme previsto no art. 92, § 1º, da **Lei nº 14.133, de 2021**.

## 14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ..... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão nº...../20.....*, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ..... de ..... de 20.... .

---

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

**RODRIGO SANTIAGO BATISTA**

Equipe de apoio